



EDITAL Nº 09/2017/*Campus Tefé*/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL
ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2017

O(A) DIRETOR(A) GERAL DO **CAMPUS TEFÉ**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM, nomeado pela Portaria nº 523-GR/IFAM/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2017 - Segundo Semestre.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2017 – Segundo Semestre no IFAM, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo campus, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.**
- 2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
 - I. Repasse direto do valor de **até R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
 - II. Fornecimento de refeição direta ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
 - III. Fornecimento de refeição direta ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).
- 2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;
- 2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.
- 2.1.5 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
 - I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
 - II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*.
- 2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte



CAMPUS TEFÉ

- de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112.
- 2.2.3 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.
- 2.2.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*;
- 2.2.5 O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.3 **Benefício Moradia:**

- 2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:
- Inclusão do discente no regime de internato do *campus*, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do *campus*;
 - Repasso direto do valor de **até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112;
 - Para os discentes dos cursos na modalidade em Educação a Distância (EaD), o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios previstos no item 2.3.1, subitens I, II e IV;
 - A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.

2.4 **Benefício Alojamento:**

- 2.4.1 O Benefício Alojamento é um subsídio voltado aos discentes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, para contribuir na aquisição de produtos de uso pessoal para sua higiene, imprescindíveis à sua condição de discente inserido no Regime de Internato no *campus*. Poderá ser concedido sob a forma de:
- Repasso direto ao discente do valor de **até R\$ 91,00 (noventa e um reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* de higiene pessoal, inserido no sistema de internato, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
 - Distribuição mensal pelo *campus* do *kit* de higiene pessoal ao discente inserido no sistema de internato, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112;
 - Após análise da situação de vulnerabilidade social do discente, poderá ser concedido o valor do benefício dobrado no primeiro mês de repasse;
 - A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.

2.5 **Benefício Creche:**

- 2.5.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.5.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.5.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- 2.5.4 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*;
- 2.5.5 O benefício creche será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.6 **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:**

- 2.6.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

7



CAMPUS TEFÉ

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
- IV. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestres, caso o discente seja aprovado nos editais específicos do *campus*.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos em Edital a ser publicado pelo *campus*, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3:
 - 3.2.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2017:**
 - I. Entrega pelo discente do **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado;
 - II. Certidão de Nascimento, RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título Eleitoral do discente e de todos os membros de sua família (cópia);
 - III. Cópia do Comprovante de Residência;
 - IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
 - V. Cópia do Conta Corrente ou Cartão: Benefício Assistencial Estudantil – emitido pelo Banco do Brasil; e
 - VI. Realização da Entrevista Social (obrigatória).
 - 3.2.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2017 – Primeiro Semestre):**
 - I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;
 - II. Certidão de Nascimento, RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título Eleitoral do discente e de todos os membros de sua família (cópia);
 - III. Cópia do Comprovante de Residência (caso tenha mudado de endereço);
 - IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar atualizada (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
 - V. Cópia do Conta Corrente ou Cartão: Benefício Assistencial Estudantil – emitido pelo Banco do Brasil;
 - VI. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e
 - VII. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.
- 3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.4 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Renovação/Atualização de Cadastro Socioeconômico**, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.5 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social, exceto para o caso do benefício alimentação previsto no subitem 2.1.2, inciso II.
- 4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus* para 2017.
- 4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *campus*, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.
- 4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:



CAMPUS TEFÉ

- I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução N° 94/2015- CONSUP/IFAM;
 - III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.
 - IV. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial;
- 4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em exercício anterior (2017 – Primeiro Semestre) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2017 – Segundo Semestre.
- 4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2017. – 2º semestres obedecerão às seguintes fases:
- 1ª Fase:** Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus*;
- 2ª Fase:** Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** e/ou da **Ficha de Renovação/Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;
- 3ª Fase:** Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Renovação/Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios;
- 4ª Fase:** Entrevista com a Assistente Social;
- 5ª Fase:** Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;
- 6ª Fase:** A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.
- 4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 2º semestre conforme estiver previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - III. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - IV. Trancar sua Matrícula;
 - V. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
 - XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
 - XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
 - XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



CAMPUS TEFÉ

- XIV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2016), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *campus* e no site www.ifam.edu.br/campus, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao *campus* ao qual está vinculado, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme calendário a ser publicado pelo *campus*.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
02/08/2017	Publicação do Edital Programa Sociassistencial N° 01/2017 pelo <i>campus</i>	Mural do Campus Tefé e www.ifam.edu.br/campus .
02 a 07/08/2017	Período de Inscrição e entrega da documentação	Setor de Serviço Social (IFAM/Campus Tefé)
08 a 11/08/2017	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Setor de Serviço Social (IFAM/Campus Tefé)
11/08/2017	Publicação do Resultado Preliminar	Mural do Campus Tefé e www.ifam.edu.br/campus
14 e 15/08/2017	Período para Solicitação de Recursos	Setor de Serviço Social (IFAM/Campus Tefé)
16/08/2017	Homologação do Resultado Final	Mural do Campus Tefé e www.ifam.edu.br/campus
17 e 18/08/2017	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (por turma)	Setor de Serviço Social (IFAM/Campus Tefé)
08 – 12/2017	Período de monitoramento do Programa Socioassistencial Estudantil – PSE/2017 – Segundo Semestre	Setor de Serviço Social (IFAM/Campus Tefé)
29/12/2017	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 2º Semestre de 2017.	Setor de Serviço Social (Campus Tefé)

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Conforme Anexo II da Portaria Normativa N° 18, de 11 de outubro de 2012.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em conta corrente ou cartão: Benefício Assistencial Estudantil – emitido pelo Banco do Brasil ou ordem bancária, caso não consiga abrir conta;
- 10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.
- 10.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- 10.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.
- 10.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 10.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *campus*.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



CAMPUS TEFÉ

- 10.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.10 No *campus* onde não houver o(a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.
- 10.11 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2017 – 2º semestres para o *Campus* Tefé será informado após a aprovação e publicação da Matriz Orçamentária 2017 pelo CONIF e posteriormente, publicado no *site* do *campus*.
- 10.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Local e Data: Tefé (AM), 02 de agosto de 2017.

Aildo da Silva Gama
Diretor Geral do IFAM Campus Tefé
Portaria nº 523-GR/IFAM/2014



ANEXO II DA PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC,

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.